



Instituto de Ciências Exatas  
Departamento de Matemática

## **Edital para a realização da consulta para os cargos de Chefe e Subchefe do Departamento de Matemática**

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1** - A consulta para a indicação do Chefe e Subchefe do Departamento de Matemática, com a participação dos três segmentos da Comunidade Acadêmica do Departamento, será disciplinada pela presente norma e coordenada por uma Comissão Eleitoral.

**Art. 2** - A consulta será realizada através de voto escrito em chapa contendo os nomes dos candidatos a Chefe e Subchefe do Departamento de Matemática, nos dias **19 e 20 de abril de 2016**, das **9:00 às 16:00 horas**, no hall do Pavilhão Pythagoras.

Parágrafo Único - Haverá segundo turno se existirem mais de duas chapas e a chapa de maior número de votos não alcançar a maioria simples dos votos válidos ponderados. O segundo turno será em uma data agendada entre 5 e 15 dias após o primeiro turno.

### TÍTULO II DOS CANDIDATOS

**Art. 3** - Poderão candidatar-se a qualquer dos cargos na chapa os **docentes do quadro permanente, em regime de tempo integral, do Departamento de Matemática**.

**Art. 4** - As inscrições das chapas serão requeridas à Comissão Eleitoral através de memorando entregue na Secretaria do DEMAT, no período de **04 a 08 de abril de 2016**, contendo os nomes, os respectivos cargos e uma declaração de que aceitam o disposto na presente norma e suas respectivas assinaturas.

### TÍTULO III DOS ELEITORES

**Art. 5** - São considerados aptos a participarem da consulta os docentes e os técnico-administrativos lotados no Departamento de Matemática, ambos em efetivo exercício, os estudantes de graduação dos Cursos de Matemática e Sistemas de Informação e os estudantes da pós-graduação lato sensu e stricto sensu vinculados ao Departamento de Matemática, com matrícula ativa.

### TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

**Art. 6** - O voto será secreto e facultativo.

**Art. 7** - O eleitor se dirigirá à Comissão Eleitoral, nos dias e local estabelecido, assinará a lista de presença em que estiver incluído o seu nome, conforme seja Docente, Discente ou Técnico-administrativo, receberá a cédula oficial e fará o seu voto em cabine própria, depois, depositará o voto na urna específica.

**Art. 8** - Na cédula oficial, o eleitor assinalará com um “X” no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência.

**Parágrafo Primeiro** - A cédula oficial será impressa com os nomes dos candidatos a Chefe e Subchefe, por chapa, dispostas segundo sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo** - Haverá, na seção eleitoral, duas urnas, sendo uma para receber os votos dos docentes e técnico-administrativos e outra para os votos dos discentes.

**Art. 9** - Cada eleitor tem direito a votar com apenas uma cédula.

**Parágrafo Único** - Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições: a) docente que for também estudante ou servidor técnico-administrativo votará como docente; b) servidor técnico-administrativo que for também estudante na Universidade votará como servidor.

**Art. 10** - A Comissão Eleitoral será constituída por três docentes e um discente, indicados pelo Colegiado do Departamento de Matemática e designados por portaria do Diretor do Instituto.

**Art. 11** - Terminada a votação, dar-se-á o início da apuração dos votos.

## TÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 12** - A apuração será pública e realizada a partir das 16:00 horas do último dia de eleições, no Pavilhão Pythagoras.

**Art. 13** - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, e o resultado será registrado de imediato em Ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

**Art. 14** - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral dará ampla divulgação do resultado.

**Art. 15** - Somente será considerado voto a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, sendo nulo o voto que: a) contiver indicação de mais de uma chapa; b) contiver indicação de candidato ou chapa não inscrito regularmente; c) identifique o eleitor; d) contiver rasuras ou qualquer coisa que seja escrita ou desenhada além do “X” no quadrilátero da chapa escolhida.

**Art. 16** - Após a apuração das urnas, os votos e toda a documentação utilizada durante as eleições deverão ser guardados em um único envelope que será lacrado e guardado pelo prazo de uma semana para efeito de eventuais recursos interpostos.

**Art. 17** - O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade entre os eleitores da seguinte forma: docentes e técnico-administrativos serão considerados uma única classe e os discentes como outra classe.

**Parágrafo Primeiro** - Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das classes, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = \left[ \frac{Vdt + Ve}{Ndt + Ne} \right] \times 100/2$$

Onde:

P = Percentagem total de votos na chapa;

Vdt = Número de votos dos docentes e técnico-administrativos na chapa;

Ve = Número de votos dos discentes na chapa;

Ndt = Número total de docentes e técnico-administrativos com direito a voto;  
Ne = Número total de discentes com direito a voto.

**Art. 18** - Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos ponderados.

**Parágrafo Primeiro** - Para o cálculo dos votos válidos serão desconsideradas as abstenções.

**Parágrafo Segundo** - Havendo empate entre duas chapas será declarada vencedora aquela em que o candidato a Chefe do Departamento de Matemática tenha mais tempo de serviço como docente na UFRRJ.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** - A Comissão Eleitoral poderá viabilizar um debate entre as chapas inscritas em data a ser definida, para que os candidatos apresentem suas propostas de trabalho à Comunidade. O horário e o local do debate serão informados através da Secretaria do Departamento de Matemática.

**Parágrafo Único** - Existindo apenas uma chapa, o debate será substituído por uma apresentação das propostas de trabalho dos candidatos.

**Art. 20** - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.